

# Lei nº 2.663, de 24 março de 2014 - Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante

24/03/2014 | [Leis](#)

**JANETE TERESINHA DAUEK**, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

- 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.
- 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença maternidade prevista na lei previdenciária a que a servidora estiver vinculada.
- 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no **caput** será igualmente garantido, na mesma proporção prevista na lei previdenciária aplicável, a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.
- 4º A prorrogação da licença será custeada com os recursos livres do Órgão ou Entidade a que a servidora estiver vinculada.

Art. 3º No período de licença maternidade e licença à adotante de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada referente ao turno em que exercem a sua função no município e, no mesmo, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no **caput**, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 24 de março de 2014.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração